LUIS BRAS PITELLA

Substituto do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos Comarca de Limeira/SP



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS LIMEIRA/SP1 1898

Pergrando em microfilme sob no

Aldeia Movimento Pró Cultura

Rua João Drago, 61 – Jd. São Paulo Limeira/SP – CEP: 13484-410 (19) 3451-8732 – www.aldeialimeira.org.br



ILMO. SENHO OFICIAL DO 1º REGISTRO DE IMOVEIS DE LIMEIRA, SP

A Organização da Sociedade Civil *Aldeia Movimento Pró Cultura*, com sede a Rua João Drago, nº 61, Jd. São Paulo, no município de Limeira, Estado de São Paulo, por seu presidente, Silvia Regina Iacona Hanna, infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de V. As. Requerer "A VERBAÇÃO" do novo Estatuto e sua inclusa Ata, cópia essa que confere com o original lançado em livro próprio da OSC. Cito que o Estatuto da entidade mencionada, o qual deverá ser substituído pela cópia inclusa, encontra-se registrado nesse cartório sob nº 2068 – Livro A 1 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

N. Termos,

P. Deferimento.

Limeira, 23 de Dezembro de 2016

Silvia Regina Iacona Hanna

Presidente





Aldeia Movimento Pró Cultura

Rua João Drago, 61 – Jd. São Paulo Limeira/SP – CEP: 13484-410

(19) 3451-8732 - www.aldeialimeira.org.br

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 1 8 9 8



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ALDEIA MOVIMENTO PRÓ CULTURA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 00.417.902/0001-28

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezesseis horas em primeira chamada e dezesseis e trinta em segunda chamada, atendendo a convocação realizada pessoalmente e por escrito às empresas mantenedoras e demais interessados, reuniram-se os associados da Associação Aldeia Movimento Pró Cultura, também designada ALDEIA, sito à Rua João Drago, nº61, Jd. São Paulo, nesta cidade de Limeira, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n°00.417.902/0001-28 para a alteração do Estatuto da Aldeia Movimento Pró Cultura. Na abertura da assembléia, foi eleita para presidir os trabalhos a Sra. Silvia Regina Iacona Hanna, portadora do RG/SSP sob nº 12.917.398-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 032.810.168-04 e, para secretariar os trabalhos, foi eleita a Sra. Gisele Cristina Bilatto Marcio, portadora do RG/SSP sob nº 20.419.786 e inscrita no CPF/MF sob nº 139.517.548-93. A Sra. Presidente declarou aberta a sessão explicando sobre a necessidade de alteração do Estatuto em decorrência da nova legislação referente à Entidade de Assistencia Social. Esclareceu ainda que a necessidade de adaptação do Estatuto se refere à Lei Federal nº 13.019, conforme rege o artigo 33 da mesma. Deixando a palavra em aberto, os associados aprovaram, por unanimidade de votos, o novo Estatuto Social da Associação Aldeia Movimento Pró Cultura, que passará a prevalecer a partir de seu registro em Cartório. Para garantia de todos, o novo Estatuto Social é representado pelo Anexo nº 01, que ficará fazendo parte desta Ata. A seguir, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos. A PRESENTE CÓPIA É FIEL DA ATA LANÇADA EM LIVRO PRÓPRIO DA ASSOCIAÇÃO.

Silvia Pagina Jacona Hanna

Silvia Regina Iacona Hanna Presidente dos Trabalhos Gerde Crestina Belatto Marcio

Gisele Cristina Bilatto Marcio Secretária dos Trabalhos



ESTATUTO SOCIAL DA ALDEIA MOVIMENTO PRÓ CULTURA

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE DA ASSOCIAÇÃO

- Art. 1º
 A Aldeia Movimento Pró Cultura, também designada simplesmente Aldeia, constituída em vinte e um de março de um mil novecentos e noventa e três, é uma associação civil de direito privado, de caráter assistencial, educativo, cultural, sem fins econômicos e sem cunho político partidário, não remunera por qualquer forma os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua João Drago, 61, Jardim São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.417.902/0001-28.
- Art. 2º A Aldeia tem por finalidade estatutária:
 - 1- A Atuação comunitária de caráter assistencial, social, cultural, científico, artístico, desportivo, educacional, turístico, cívico, comemorativo, de lazer, proteção ao meio ambiente, de comunicação e de restauro de patrimônio historico-cultural.
 - 2- A divulgação, o apoio e o estímulo aos talentos, visando amplo desenvolvimento de valores locais, com o objetivo maior de evidenciar vocações ao fortalecer, consolidar e manter uma personalidade cultural coletiva, típica e distinta em cada localidade em que atuar.
 - 3- Utilizar a Cultura como fator de desenvolvimento da responsabilidade social, de caracterização de todos os tipos de identidade cultural; de inclusão social, de melhoria da qualidade de vida e evolução dos valores de cidadania; de aproveitamento de talentos e do aumento da felicidade humana através da realização das vocações individuais e coletivas.
 - 4- A Atuação com a população em geral e de modo especial, para beneficiar crianças, adolescentes e suas famílias, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, oferecendo-lhes programas, projetos e serviços de forma gratuita, planejada e continuada.
 - 5- Publicar ou patrocinar, só ou em colaboração de outras entidades, edições sobre temas culturais coerentes com seus objetivos sociais, além de livros, revistas, objetos culturais e todos os tipos de gravações e edições artísticas e artesanais.
 - 6- Assinar convênios e contratos com institutos, entidades, escolas, autarquias, órgãos públicos, empresas e profissionais diversos, sempre tendo por objetivo a consecução de suas finalidades sociais, assistenciais e culturais.
 - 7- Promover reuniões e comemorações sociais, desfiles e exposições com a finalidade de divulgação cultural, apoio à vocação, disseminação de bons costumes, confraternização, promoção, exaltação de valores, instrução, intercâmbio de idéias e conhecimentos.
- Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Aldeia observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.
- Art. 4º A fim de cumprir suas finalidades estatutárias, a Aldeia se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único -

Poderá também o Aldeia criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua autosustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando





seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II- DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Dos Associados

Art. 5º - O quadro social da Aldeia compõe-se de pessoas físicas e jurídicas, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único -

É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: fundadores, mantenedores e contribuintes:

I-Fundadores:

Os sócios que assinaram a ata de fundação.

II-Mantenedores:

São pessoas jurídicas e instituições que contribuem financeiramente para sustentação da entidade, sua representação na aldeia será exercida por pessoas especialmente designadas, as quais terão direito a eleição para cargos executivos e conselhos exercendo o direito de votos.

III-Contribuintes:

São pessoas físicas, que contribuem financeiramente com a entidade, cumprindo suas obrigações sociais. Tais contribuintes serão admitidos após análise e aprovação da coordenação executiva.

- Art. 6º São direitos dos sócios mantenedores, quites com suas obrigações sociais:
 - 1 Votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - II Tomar parte nas Assembléias Gerais;
 - III Participar de atos solenes ou comemorativos;
 - IV A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
 - V Participar de comissões;
 - VI Propor projetos e participar dos planejamentos.

Parágrafo Único: Os associados contribuintes e fundadores terão os mesmos direitos dos associados mantenedores com exceção de ser votado nos cargos eletivos.

- Art. 7º São deveres dos associados:
 - I Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II Acatar as determinações da Diretoria;
 - III Zelar pelo bom nome da associação;
 - IV Realizar ativamente bens e serviços, e pagar a mensalidades.
- Art.8º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.
- Art.9º Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:
 - I Causar dano moral ou material a associação;
 - II Não comparecer as reuniões da associação com regularidade;





- III Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- IV Não pagar as mensalidades pelo prazo de três meses consecutivos, sem justificativas e/ou a critério da diretoria.

Parágrafo Único: Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a assembléia geral.

CAPÍTULO III- Da Administração

- Art.10º A associação será administrada por Diretoria Executiva composta por 6(seis) membros efetivos, sendo:Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.
- Art.11º Os membros da Diretoria Executiva terão manadato de 2(dois) anos, podendo ser reeleitos.
- Art.12º O período de gestão terá inicio após realizada a Assembléia Geral que vier a eleger os membros da Diretoria Executiva, mediante competente termo de posse a ser firmado no livro própiro da Sociedade.
- Art.13º Todos os membros da Diretoria Executiva, assim como o Conselho Fiscal terão direito a um voto cada um nas reuniões nas quais tenham assento.
- Art.14º Perderá automaticamente o mandato, o diretor executivo ou conselheiro fiscal que, sem justificação prévia comunicada ao Presidente, deixar de comparecer em cada ano sucessivamente as duas reuniões da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho Fiscal.
- Art.15º Compete a Diretoria Executiva:
 - I- Zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social;
 - II- Administrar a sociedade e zelar para com o seu patrimônio;
 - III- Autorizar despesas, movimentar contas bancárias e contrair obrigações necessárias a boa administração da Sociedade obedecendo o limite máximo da receita ordinária;
 - IV- Representa a Sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo para tal constituir procuradores ou representantes; para os procuradores "ad negotia" a procuração deverá ter fim específico, prevalecendo pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser objeto de renovação, e para procuradores "ad Juditia" a procuração também deverá ter fim específico, não tendo prazo de validade;
 - V- Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
 - VI- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
 - VII- Entrosar-se com instituições públicas e privadas pra mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - VIII- Contratar e demitir funcionários, fixando tarefas e remunerações;
 - IX- Aprovar os projetos encaminhados pelos associados contribuintes;
 - X- Analisar e encaminhar os projetos elaborados aos competentes órgãos;
 - XI- Deliberarpor maioria dos casos omissos deste Estatuto Social.
- Art.16º A diretoria executiva reunir-se-á mensalmente ou quando se fizer necessário, tudo isso mediante convocação do Presidente, ou de dois Diretores Executivos, sendo que, em toda reunião a deliberação será tomada com a presença de no mínimo metade dos membros que compõe a Diretoria Executiva.
- **Parágrafo Único** As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se for o caso.



M.

Art.17º - Toda documentação que envolva obrigações da Sociedade e as movimentações bancárias, via cheques e outros documentos, deverão ser assinados solidariamente por 2(dois) membros da Diretoria Executiva, sendo um deles, necessariamente o tesoureiro.

00

Art.189 - Compete ao Presidente:

- Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo para tal constituir procuradores ou nomear representantes, atendendo-se, para tante, as condições constantes na cláusula 15ª acima;
- II Assinar em conjunto com o Diretor Tesoureiro todas as movimentações bancárias e outras que envolvam obrigações da Sociedade;
- III Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- IV Presidir a Assembléia Geral;
- V Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art.19º - Compete ao Vice-Presidente:

- I Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término:
- III Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.20º - Compete ao 1º Secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III Apurar os votos nas eleições realizadas, organizar e assumir a responsabilidade dos arquivos da Sociedade;
- IV Lavrar as atas e assiná-las após as respectivas aprovações;
- V Conservar em arquivos próprios os livros e documentos no interesse da Sociedade.

Art. 21º - Compete ao 2º Secretário:

- 1 Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Parágrafo Único: Em caso de ausência ou vacância do cargo de Diretor Presidente, o mesmo será exercido pelo Diretor Vice Presidente e, na falta deste, pelo Diretor Secretário.

Art. 229- Compete ao 1º Tesoureiro:

- I Arrecadar e administrar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo atualizado o fluxo de caixa, toda comprovada;
- II Gerir as receitas, quando solicitada pelo Presidente;
- III Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que solicitado pelo presidente, Assembléia Geral e Conselho fiscal;
- IV Conservar sob sua responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- V Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- VI Movimentar contas bancárias, assinando em conjunto com o Diretor Presidente ou Vice-Presidente, quando de faltas e/ou impedimentos do Diretor Presidente, conforme estabelecido neste Estatuto.
- VII Garantir que as escriturações contábeis sejam realizadas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras.

Art. 23º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;





1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS LIMEIRA/SP Registrado em microfilme sob n

- III Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- IV Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- V Conservar sob sua responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias:
- VI Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação.

CAPÍTULO IV- DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

- Art. 24º O Conselho Fiscal será composto por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.
 - § 1º -O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
 - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o
 - § 3º -Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por igual período, desde que em cada reeleição haja renovação de 1 (um) dos respectivos membros

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros de escrituração da entidade; 1 -
- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; 11 -
- 111 -Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- Fiscalizar as atas das reuniões da Diretoria Executiva; V -
- VI Verificar o caixa no final da gestão;
- VII Emitir parecer quanto às despesas de caráter relevante.
- Parágrafo Único O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.
- Art. 26º -Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- Art 279-Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante assinatura em livro próprio da Sociedade, tendo caráter permanente, devendo prestar contas de forma independente e autônoma, não estando subordinado á Diretoria Executiva.
- Art 289-O Conselho Fiscal, visando aperfeiçoar seus trabalhos, levará suas conclusões previamente à Diretoria Executiva, cabendo a esta a apresentação do parecer em Assembléia Geral, para conhecimento e votação de parte dos sócios contribuintes. Os pareceres do Conselho Fiscal serão sempre tomados pela maioria de seus membros.





Registrado em microfilme sob nº

CAPÍTULO V- DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

- Art 29ºO Diretor Presidente convocará todos os associados em Assembléia Geral Ordinária a ser definida, para proceder às eleições de renovação dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o próximo período.
- Art 30º- As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas, ordinariamente, no mês de novembro do ano de término dos respectivos mandatos.
- Art 31º- Até 15 (quinze) minutos antes do pleito, serão admitidos os registros de chapas completas, indicando os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- Art 32º- Casa associado com direito a voto, poderá participar somente de uma chapa para eleição.
- Art 33º- A eleição será realizada em aberto, por chapas registradas pelos associados quites com suas obrigações pecuniárias para com a Sociedade.
- Art 34ºSerá permitido o voto por procuração, desde que sejam especificadas a data e local da Assembléia Geral, bem como a respectiva ordem do dia dos trabalhos, dando amplos poderes específicos para a devida representação.
- Art 35º- As procurações deverão ser apresentadas em seus originais, devidamente assinadas pelo associado, que poderá ser tanto o titular quanto o(a) cônjuge, conjunta ou isoladamente, ou mensagens eletrônicas com assinatura digital, sendo expressamente vedada a utilização de cópias reprográficas, simples mensagens eletrônicas ou outros que o valham.
- Art 36º- Finda a puração, o ASSOCIADO que estiver presidindo os trabalhos da Assembléia Geral proclamará os eleitos.
- Art 37º- A transmissão da posse, pelos diretores e conselheiros da gestão anterior será formalizada em ASSEMBLÉIA DE POSSO A SER REALIZADO NO MÊS DE FEVEREIRO DE CADA ANO PAR, findando-se suas responsabilidades até o final de seus mandatos.

CAPÍTULO VI- DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

- Art 38º- A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art 39º- As Assembléias serão Ordinárias e Extraordinárias, sendo soberano da Sociedade e poder deliberativo superior, sendo suas decisões irrecorríveis administrativamente.
- Art 40º- Compete privativamente à Assembléia Geral:
 - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, desde que a forma que reza o Capítulo V e todos os seus artigos;
 - II- Destituir os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal;
 - III- Decidir sobre a dissolução da associação;
 - IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - V- Aprovar Documentos Internos;
 - VI- Aprovar as contas;
 - VII- Alterar o Estatuto.
- Art 41º- A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:
 - I- Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
 - II- Aprovar o balanço anual;



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS LIMEIRA/SP 1 1 8 9 8 Registrado em microfilme sob nº 7

- III- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- IV- Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.
- Art 42º- A Assembléia Geral, realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente ou por 1/5(um quinto) dos ASSOCIADOS que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.
- Art 43º- O requerimento de parte dos ASSOCIADOS, solictando a reunião de Assembléia Geral Extraordinária deverá ser formulado mediante especificação da matéria a ser deliberada, vedada a discussão de assuntos estranhos.
- Art 44º A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.
- Parágrafo Primeiro: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da metade dos ASSOCIADOS mais um associado, e em segunda convocação, no mesmo dia e com intervalos de 01(uma) hora, com qualquer número de sócios quotistas.
- Parágrafo Segundo: A Assembléia Geral Ordinária será convocada para, na segunda quinzena de novembro de todo ano ímpar, eleger os administradores da Aldeia. O mandato da Diretoria Executiva será de 2(dois) anos, podendo haver reeleições. A posse da nova administração eleita será dada pela Assembléia Geral Ordinária em Fevereiro de todo ano par.
- Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.
- Art 45º- A representatividade dos ASSOCIADOS nas votações das Assembléias Gerais será permitida por procuração específica, conforme previsto neste Estatuto.
- Art 46º- Quando das Assembléias Gerais Ordinárias as decisões serão tomadas por maioria simples dos ASSOCIADOS presentes, enquanto que, nas hipóteses das Assembléias Gerais Extraordinárias as decisões serão tomadas por 2/3(dois terço) dos sócios contribuintes presentes às Assembléias.

CAPÍTULO VII- Do Patrimônio

- Art. 479— O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, incentivos e donativos em dinheiro.
- Art 48º Constituirão PATRIMÔNIO da ASSOCIAÇÃO:
 - As contribuições dos ASSOCIADOS;
 - II- Auxílios, doações e legados;
 - III- Rendas patrimoniais;
 - IV- Resultado de atividades sociais, esportivas e recreativas.
- Art 49º- A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.





Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada no âmbito do Estado concessor.

Art 50º- A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art 51º- A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art 52º- Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, inexistindo á uma entidade pública.

Art 53º- A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VII- Das Disposições Gerais

- Art. 54º A associação somente poderá ser extinta pela deliberação da maioria dos sócios contribuintes, com direito a voto, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada através de correspondência, bem como edital fixado nas dependências da Associação com antecedência de 15(quinze) dias, divulgando-se previamente o motivo, sob pena de nulidade.
- Art 55º- Decidida a extinção da Associação, será nomeada pela Assembléia Geral uma comissão de sócios contribuintes encarregados de promover a liquidação e encerramento da entidade em um prazo de 120(cento e vinte) dias.
- Art. 56º Havendo dívidas a serem saldadas, parte do patrimônio deverá ser alienado para satisfação destas e o saldo, se existente, juntamente com o restante dos bens patrimoniais, terão destino que lhe for dado pela Assembléia Geral que aprovar a dissolução, conforme cita o artº 53º.
- Art 57ºO exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- Art 58º A Associação deve estar com a Contabilidade realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras.
- Art 59º- O presente Estatuto Social obriga não só os sócios contribuintes, como também os seus herdeiros e/ou sucessores.
- Art 60ºO presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Silvia Regina Iacona Hanna

Dr. Daniel Gullo de Castro Mello